



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 286/2021**

Retifica e republica a Resolução Administrativa nº 187/2019, referente à aposentadoria do servidor Crizóstomo Marques de Melo.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; David Alves de Mello Junior, Lairto José Veloso, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Márcia Nunes da Silva Bessa; Corregedora-Regional, dos Juízes Convocados Sandro Nahmias Melo, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, Gerfran Carneiro Moreira, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT 11ª Região, Drª. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 690/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 345/2021/AJA e demais informações constantes do Processo MA-876/2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 187/2019, conforme Acórdão nº 13340/2021 - TCU - 1ª Câmara, que julgou ilegal o Ato de aposentadoria do servidor CRIZÓSTOMO MARQUES DE MELO, alterando-se a redação do item III, no sentido de se converter 2/10 da função comissionada Oficial Especializado (FC-05) e 2/10 da função comissionada de Assistente Chefe (FC-04) em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 187/2019, anteriormente publicada no Diário Oficial da União nº 155, Seção 2, do dia 13-8-2019, página 67, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor CRIZÓSTOMO MARQUES DE MELO no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe "C", Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 e arts. 186, III, "a"; 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 16% (dezesseis por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 6/10 (seis décimos) pelo exercício da função comissionada de Assistente Chefe – FC-04, nos termos do art. 62- A da Lei nº 8.112/90; IV – 'Parcela Compensatória' –



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno  
Resolução Administrativa nº286/2021

*decorrente da conversão de 2/10 (dois décimos) da função comissionada de Oficial Especializado - FC-05 e 2/10 (dois décimos) da função comissionada de Assistente-Chefe – FC-04, conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor; e V - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Especialização em Direito do Trabalho, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016."*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 3 de novembro de 2021.

*Assinado Eletronicamente*

**ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES**  
Desembargadora do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região